



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 2.729 DE 30 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra de 5.582,99 m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Industrial Segunda Etapa, Município de Sorriso/MT, destinada a Regularização Fundiária, bem como autoriza o pagamento de indenização, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de pessoas diversas medindo 5.582,99m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e nove mil e novecentos centímetros quadrados), denominado Lote Industrial nº 164, do Loteamento Industrial Segunda Etapa, no Município de Sorriso/MT, a ser destacada de área maior, registrada no CRI de Sorriso sob matrícula de n.º 52.748, cujos poligonais são assim descritos:

1) Lote 164 - Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado M-1D, de coordenadas (E:640.867.161 m e N=8.612.505,687m), situado no limite do remanescente da matrícula 52.748 (Ariovaldo Fiori) e no limite do remanescente da matrícula 52.748 (lanegle Carmen Fiori); Deste, segue confrontando com remanescente matrícula 52.748 (IANEGLE CARMEN FIORI) com azimute de 122°59'19" e 180,52m até o vértice M-2A (E=641.018.576 m e N=8.612.407,400 m) situado no limite do remanescente da matrícula 52.748 (lanegle Carmen Fiori) e no limite da faixa de domínio da Rua Aureliano Pereira da Silva; deste segue confrontando com Rua Aureliano Pereira da Silva com azimute de 212°31'26" e 30,49 m até o vértice M-3 (E=641.002.185 m e N=8.612.381,695m) situado no limite da faixa de domínio da Rua Aureliano Pereira da Silva e no limite da matrícula 6.950 (lote 163); deste segue confrontando com matrícula 6.950 (lote 163) com azimute de 302°43'01" e 180,68 m até o vértice M-1E (E=640.850,171 m e N=8.612.479,349 m) situado no limite da matrícula 6.950 (lote 163) e no limite do remanescente da matrícula 52.748 (Ariovaldo Fiori); deste, segue confrontando com remanescente da matrícula 52.748 (Ariovaldo Fiori) com azimute 32°49'28" e 31,34 m até o vértice M-1D (E=640.867,161 m e N=8.612.505,687 m) situado no limite do remanescente da matrícula 52.748 (Ariovaldo Fiori) e no limite do remanescente da matrícula 52.748 (lanegle Carmen Fiori); ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A área a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à regularização fundiária neste Município de Sorriso, Mato Grosso.

**Art. 3º** O valor total da indenização da área de 5.582,99m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e nove mil e novecentos centímetros quadrados), a ser destacada de uma área maior de 30.084,49 m<sup>2</sup> (trinta mil e oitenta e quatro metros quadrados e quatro mil e novecentos centímetros quadrados), será de R\$ 38.303,03 (trinta e oito mil trezentos e três reais e três centavos).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do art 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 38.303,03 (trinta e oito mil trezentos e três reais e três centavos), necessários à quitação da indenização, a ser empenhado através da criação do elemento de despesas – Indenização e restituição, à seguinte rubrica Orçamentária:





# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

05 – Sec de Obras e Serviços Públicos

05.001 – Gabinete do Secretário

05.001.15 – Urbanismo

05.001.15.451 – Infra Estrutura Urbana

05.001.15.451.0012 – Desenvolvimento da Infra Estrutura Urbana

05.001.15.451.0012.1.105 – Desapropriação de Áreas Necessárias a melhor

Mobilidade

3390.93.00 – Indenizações e Restituições – R\$ 38.303,03

**Art. 5º** Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior fica autorizado a anulação de dotação no valor de até R\$ 38.303,03, nos termos do art 43, § 1º, III da lei 4.320/64, a seguinte rubrica orçamentária:

05.001.15.451.0012.1.105 – Desapropriação de Áreas Necessárias a Melhor

Mobilidade.

469071.00(129) – Principal da Dívida Contratual Resgatado – R\$ 38.303,03

**Parágrafo Único** – Fica incluso o elemento de despesa – Indenização e restituição na Ação e Meta – Desapropriação de Área para Melhor Mobilidade – na lei 2.241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº. 2.657/2016 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 6º** Para o pagamento do valor da indenização disposta no presente Projeto de Lei, fica autorizado ao Município de Sorriso a realizar o pagamento da referida indenização ao proprietário da área, o Senhor José Aparecido Alves, brasileiro, portador do RG nº 17.691.333 SSP/SP e inscrito no CPF nº 069.889.878-86, residente na Rua Napoli, nº 1.375, bairro Jardim Itália, Sorriso/MT.

**Art. 7º** Fica o poder executivo municipal autorizado, após a regularização do loteamento, a proceder a doação dos imóveis aos ocupantes, de acordo com parecer final de uma comissão a ser constituída através de decreto do Executivo, com representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Associação Comunitária.

**Art. 8º** As despesas decorrentes de desmembramento dos imóveis constantes desta lei, bem como da lavratura da escritura pública de transferência da área correrá por conta do Município de Sorriso/MT.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de Maio de 2017.

  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração